



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 623 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008

Dispõe sobre: “A reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra a administração pública do Município de Itiquira – MT”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra constará, obrigatoriamente, cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo 1º - Será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) a quantidade de vagas reservadas para apenados em regime semi-aberto e egressos do Sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga.

Parágrafo 2º - O juiz da vara da Execução Penal onde os serviços serão prestados deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora certame.

Art. 2º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a administração pública do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., 07 de Novembro de 2.008.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal